

Luta pelo ambiente: ONGs ambientalistas e protestos na China contemporânea

Mariana Delgado Barbieri¹

Resumo: As transformações sociais, econômicas e políticas, na década de 1980 na China, geraram a intensificação da degradação ambiental. Nesse contexto, a consolidação da sociedade civil e das organizações sociais permitiram o surgimento das ONGs ambientalistas, responsáveis por mobilizar a população em prol da questão ambiental. A fraca atuação das ONGs nos anos 90 é sucedida por importantes alterações no movimento a partir dos anos 2000, com aumento no número de protestos, com novas características, exercendo maior pressão nas decisões governamentais. A nova revisão da legislação ambiental de 2015 indica a incorporação dos novos atores sociais nas políticas governamentais, propiciando uma governança ambiental mais efetiva. O artigo faz uso da revisão de literatura para compreender a problemática acerca da luta pelo ambiente na China Contemporânea, reconhecendo os principais elementos das diversas fases que se desenvolveram a partir dos anos 1990.

Palavras-chave: China. Movimento ambientalista. Protestos ambientais. Política ambiental.

Fighting for the environment: Environmental NGOs and protests in contemporary China

Abstract: The social, economic, and political transformations in the 1980s in China have led to the intensification of environmental degradation. In this context, the consolidation of civil society and social organizations allowed the emergence of environmental NGOs, responsible for mobilizing the population in favor of environmental issues. The poor performance of NGOs in the 1990s was followed by

¹ Doutoranda em Ambiente e Sociedade (NEPAM/UNICAMP). Pesquisadora do LABGEC (Laboratory of Social Dimensions of the Global Environmental Changes in the Global South (NEPAM/UNICAMP), do Grupo de Estudos Brasil - China (Reitoria/UNICAMP) e membro da RBCHINA (Rede brasileira de estudos sobre a China). E-mail: marianabarb@yahoo.com

major changes in the movement since the 2000s, with an increase in the number of protests, with new characteristics, putting greater pressure on government decisions. The new revision of the environmental law, in 2015, indicates the incorporation of new social actors in the government policies, propitiating a more effective environmental governance. The article use literature review to understand the problematic about the struggle for the environment in Contemporary China, recognizing the main elements of the various phases that have developed since the 1990s.

Keywords: China. Environmental movement. Environmental protest. Enviromental policy.

Lucha por el médio ambiente: ONGs ambientalistas y protestas em la China contemporánea

Resumen: Las transformaciones sociales, económicas y políticas en la década de 1980 en China han llevado a la intensificación de la degradación ambiental. En este contexto, la consolidación de la sociedad civil y las organizaciones sociales permitió el surgimiento de ONG ambientales, responsables de movilizar a la población en favor de los problemas ambientales. El pobre desempeño de las ONG en la década de 1990 fue seguido por importantes cambios en el movimiento desde la década de 2000, con un aumento en el número de protestas, con nuevas características, que ejercen una mayor presión sobre las decisiones gubernamentales. La nueva revisión de la legislación ambiental de 2015 indica la incorporación de los nuevos actores sociales en las políticas gubernamentales, lo que propicia una gobernanza ambiental más efectiva. El artículo hace uso de la revisión de la literatura para comprender la problemática de la lucha por el medio ambiente en la China contemporánea, reconociendo los elementos principales de las diversas fases que se han desarrollado desde la década de 1990.

Palabras clave: China. Movimiento ambientalista. Protestas ambientales. Política ambiental.

Introdução

A década de 1980 é responsável por propiciar o cenário em que surgem inúmeras transformações fundamentais na sociedade chinesa: urbanização, intensa industrialização, privatizações, crescimento econômico, abertura do país ao exterior, mas também protestos diversos, consolidação da sociedade civil, novas desigualdades, influência de valores e culturas ocidentais, aumento exponencial da degradação ambiental, ligada diretamente à

intensa poluição do ar, do solo, dos recursos hídricos, assim como desmatamento, erosão e perda de solos agricultáveis. Tal conjunto de fatores leva ao surgimento das primeiras organizações não-governamentais (ONGs) ambientalistas, em 1994, acompanhando as mobilizações da sociedade civil contra o aumento da poluição do ar, desmatamento e contaminação da água.

Esse artigo propõe identificar o desenvolvimento histórico das ONGs ambientalistas e dos protestos ambientais, a partir da reconstrução baseada em fontes primárias e secundárias. Para tanto, acessamos legislações, relatórios governamentais, mas também artigos científicos e estudos de caso, principalmente produzidos por chineses, além de material divulgado pelas ONGs e notícias de jornais².

O artigo busca compreender e apresentar os diversos momentos importantes na consolidação da luta pelo ambiente, conduzida a partir da expansão da sociedade civil chinesa e do crescimento do movimento ambientalista, fatos ocorridos nos últimos 30 anos, que propiciaram uma governança ambiental³ mais efetiva, isto é, com aprimoramento das instituições e atores envolvidos no processo de governança, buscando viabilizar a participação dos atores e responder às demandas e problemas ambientais com maior eficiência.

² Esse artigo é resultado parcial da pesquisa de doutorado em Ambiente e Sociedade, conduzida no IFCH/NEPAM/UNICAMP, “Sociedade Civil, Estado e questão ambiental na China contemporânea” (Bolsa CAPES).

³ “A governança ambiental se refere ao conjunto de processos regulatórios, mecanismos e organizações através dos quais os atores políticos influenciam as ações e resultados ambientais envolvendo múltiplos seguimentos da sociedade como as instituições governamentais, comunidades, empresas e a sociedade civil organizada. O tema de governança ambiental tem surgido, com frequência, nas discussões acadêmicas, como ‘uma categoria-chave’ no campo semântico que recobre a discussão sobre desenvolvimento sustentável, alinhada a outras como negociação, participação, parceria, sociedade civil organizada, etc” (Silva; Fraxe, 2012, p. 270).

Transformações sociais e novas formas de organização

A China contemporânea é resultado direto do chamado Plano das Quatro Modernizações, implementado a partir de 1978, que abrangia a agricultura, indústria, ciência & tecnologia e defesa nacional. Foi aprovado pela Constituição do Partido e pela Constituição do Estado, visando tornar a China um Estado moderno até 2020. A ideia central era modernizar a sociedade chinesa em suas várias vertentes, sem alteração do comando político (HSÛ, 2000).

Como consequência de sua implementação a China vivencia ao longo da década de 1980 uma ampla gama de transformações, responsáveis por modelar a China contemporânea. A liberalização e modernização da economia foi estimulada a partir de mudanças na agricultura, que deixou de ser comunal e passou a ser um empreendimento individual ou de pequena coletividade, com a implementação do sistema de responsabilidade familiar (LULL, 1992). Tal alteração impacta diretamente na organização social do meio rural: o fim da década de 1970 marca o aumento da iniciativa local e da responsabilidade dos trabalhadores. Permite a venda da produção no mercado aberto, a preços não controlados pelo governo. Com liberdade para venda há o estímulo à maior produção, surgindo um mercado que emprega mão-de-obra, e essa mão-de-obra assalariada deseja consumir os novos produtos que começaram a surgir no mercado (SPENCER, 1995).

Ao mesmo tempo a China vivenciava alterações em suas indústrias, que deixavam de ser indústria pesada, expandindo a produção de bens de consumo (LULL, 1992). A privatização também avançou significativamente desde 1978, influenciada diretamente pela industrialização e modernização, em oposição à tendência estatizante que predominou a partir dos anos de 1950, após a Revolução de 1949, alterando a configuração industrial até então estatal, com baixos salários (PINHEIRO-MACHADO, 2013).

As cidades passam a se organizar de novas maneiras, alcançando níveis de vida similares aos dos países industrializados

(Europa e Estados Unidos), com possibilidades de consumo, maior nível de instrução, mais oportunidades de emprego (SANJUAN, 2009). O rápido crescimento econômico elevou a renda de toda a população, entretanto em velocidade e intensidade diferente, ampliando a desigualdade social. Conforme afirma Dunford: “A reforma chinesa traz prosperidade sem criar perdedores, embora os proveitos sejam muito desiguais” (DUNFORD, 2015, p. 227).

A modernização atinge então as diversas esferas da vida social chinesa, a partir da liberalização da economia e da inserção da China nos fluxos da globalização. Com isso os chineses começaram a ousar pensar em mudanças políticas, influenciado diretamente pela atmosfera liberal da economia e da cultura (LULL, 1992). O avanço dos direitos individuais, representados pela liberdade de consumo e de escolhas de vida passam a formar a base para protestos e resistências, assim como objeto de luta política (YANG, 2002). “Pode-se ver nas mutações atuais uma simples modernização e, por maioria de razão, uma mera ocidentalização da sociedade” (SANJUAN, 2009, p. 14), entretanto apesar das mutações há continuidades que sobrevivem, como o primado da família, base do confucionismo que molda a China há séculos.

A modernização afeta as instituições, que procuram se adequar aos novos padrões sociais. “Surgiram formas de democratização local em algumas zonas rurais, bem como em alguns bairros urbanos” (SANJUAN, 2009, p. 14). Observou-se uma retração do poder estatal sobre a economia, a mobilidade social, e outras áreas de proteção social dos indivíduos, com redução do controle ideológico, com o surgimento das eleições nos níveis locais, com distribuição de poder entre outras esferas, principalmente no nível local, que conquistou maior autonomia. Houve também a formação de associações, a consolidação de um sistema legal, a entrada da China em acordos e organismos internacionais. Todas essas transformações claramente sinalizam a adaptação e o esforço em modernizar a economia, a esfera social e cultural (YU, 2007).

É nesse contexto que a sociedade civil chinesa vai se consolidar. A concepção chinesa de sociedade civil apresenta

algumas diferenças em relação às noções ocidentais comumente utilizadas, em virtude de particularidades históricas, políticas e sociais. O termo mais utilizado é *minjian shehui*, que poderia ser traduzido como espaço social autônomo, e identifica a existência de organizações populares ou não-governamentais, que atuam a partir da mobilização e participação popular em uma esfera pública, onde os indivíduos podem opinar e debater sobre questões públicas, livres do controle direto do Estado. Entretanto, alguns autores utilizam o termo *shimin shehui*, algo próximo de “sociedade de cidadãos” ou sociedade urbana, e está diretamente ligada aos processos de urbanização e comercialização que promoveram uma modernização da China, além da noção de direitos civis vinculada ao termo cidadão. Mais recentemente, em 2005, a Universidade de Beijing passou a empregar *gongmin shehui*, o termo mais próximo de sociedade civil, no qual se enfatiza a consciência pública e cívica, a partir de uma cultura participativa que permite a construção de uma cidadania chinesa (Chan, 2009; Yu, 2007; Tai, 2006). Tal alteração na nomenclatura acompanha um processo de aceitação e lapidação da noção de sociedade civil enquanto categoria apta a ser utilizada na compreensão das transformações da China.

Nesse contexto histórico e social, houve um grande crescimento econômico, acompanhado do adensamento populacional e da intensificação do consumo energético, gerou um aumento vertiginoso da poluição e na emissão de gases de efeito estufa (GEE), atuando diretamente nas atuais mudanças climáticas sentidas em todo mundo. Dados de 2008 mostram que a China já era responsável por 23% da emissão mundial de GEE, com crescimento de 5% ao ano, sendo então considerada uma *potência climática*, que juntamente com EUA e Rússia contribuem com 60% das emissões de GEE (Viola, 2010). O aumento da queima de carvão, principal fonte de energia na China, relaciona-se diretamente com o aumento da poluição e eleva os índices de gases tóxicos e material particulado, afetando localmente a saúde da população e contribuindo globalmente com as mudanças ambientais (IPCC, 2007; IPCC, 2013).

Tal volume de emissões impacta diretamente na qualidade de vida da população chinesa, tornando-se um grave problema de saúde pública. Estima-se que mais de 366.000 pessoas por ano morrem em virtude dos índices de poluição, e esse número pode chegar 1,3 milhão de mortes em 2030, se os índices não abaixarem (SHUXIAO, 2016). Outras instâncias da vida social também são diretamente afetadas, com suspensão de atividades escolares e fabris, proibição da circulação de veículos, paradas no funcionamento das usinas de carvão, tudo em decorrência dos altos índices de poluição.

Ativismo e questão ambiental

O ativismo ambiental e o surgimento das organizações não-governamentais (ONGs) ambientais emergem nessa conjuntura de intensas transformações econômicas, políticas e sociais, no início da década de 1990.

Com as fortes inundações ocorridas no verão de 1991 e centenas de vidas perdidas o governo chinês percebe que necessita de ajuda internacional para recuperar as perdas calculadas em mais de US\$ 7 bilhões. Assim, permite a instalação no país de diversas ONGs internacionais que objetivavam a reconstrução das áreas destruídas. Esse episódio marca formalmente o início de um novo período, em que paulatinamente o governo da China se abre para a atuação não governamental, permitindo que diversos movimentos sociais passassem a atuar no interior da sociedade, fortalecendo a sociedade civil e intermediando a relação desta com o Estado (HOWELL, 1995).

As ONGs ambientalistas, como a *Friends of Nature, Global Village of Beijing, Chongqing Green Volunteers*, entre outras, se aproveitam desse novo momento, no qual o Estado permite paulatinamente a ação de ativistas, depois de um período de intensa repressão por ocasião das manifestações de Tian'anmen em 1989, quando a sociedade chinesa foi silenciada e intelectuais, ativistas, diferentes atores sociais proibidos de incitar a população a demonstrar seus anseios e interesses, numa forte contenção das

ideias contrárias ao governo ou que suscitassem qualquer tipo de mobilização popular (WU, 2009).

O surgimento das primeiras ONGs ambientais coincide com novos planos do Estado chinês frente à problemática ambiental. Após a Rio 92 (Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento), o governo central chinês passou a idealizar uma política econômica e ambiental que demonstrasse preocupação com o bem-estar humano, proteção do meio ambiente, buscando elaborar formas de obter um desenvolvimento econômico que permitisse o equilíbrio ambiental, pensando nas gerações futuras. Nesse sentido, a China se antecipou às pressões do movimento ambientalista, e antes que esse se consolidasse o aparato governamental já demonstrava preocupação com a agenda climática e ambiental (FERREIRA; BARBI, 2012). Alguns analistas defendem a ideia de que esse fato pode ter evitado, posteriormente, um enfrentamento direto entre as ONGs e a política governamental, afinal o governo ao tomar a dianteira se mostra preocupado com a questão ambiental (ainda que apenas no plano teórico e legislativo) e se posiciona de maneira defensiva frente às reivindicações e questionamentos das ONGs (HO, 2001; KUEN, 2008).

Nesse contexto se estabelece a primeira ONG ambientalista, a FoN (Friends of Nature), responsável pela divulgação da questão ambiental enquanto um problema primordial a ser enfrentado pelo Estado. Com forte apoio de ativistas internacionais, diversos debates são promovidos, e pouco a pouco há um fortalecimento do movimento ambientalista (WU, 2009). Seguindo os passos dessa organização, na segunda metade da década de 1990 outras organizações são constituídas, alcançando o número de 18 organizações formais atuando em Pequim até o ano de 1996 (XIE, 2011).

Durante toda década de 1990 e início da década de 2000, as ONGs se concentram principalmente em Beijing e Shanghai, mas com difusão restrita no restante do país. Ademais, há uma fragmentação no movimento e a ausência de constituição de uma articulação capaz de agir nacionalmente e representar interesses da sociedade chinesa como um todo (WU, 2009; XIE, 2011).

Analisando a atuação ambientalista nos anos de 1990 podemos inferir que naquele momento vivia-se sob um *ambientalismo autoritário*, no qual o Estado formulava a política ambiental de maneira *top-down*⁴, reprimia os protestos e não incorporava as reivindicações da população. Sem poder atuar livremente, o movimento ambientalista acaba se moldando ao *ambientalismo autoritário*, evitando uma atuação política direta, que seria reprimida, buscando brechas na legislação que permitissem a consolidação do movimento (GILLEY, 2012). Com isso, o movimento ambientalista não questiona as políticas estatais, evitando o confronto político direto. Peter Ho (2001) defende, então, que o que temos na China é um ambientalismo dotado de delicadeza e suavidade, já que foge dos conflitos políticos e é praticado à distância das direções políticas. Dessa forma, o movimento ambientalista empenha-se em orientar o público em vez de culpa-lo, e tenta ajudar o governo em vez de reclamar sobre ele, evitando métodos extremistas, na tentativa de cortejar o governo e conseguir aprovação para suas ações, que visam influenciar a formulação de políticas.

Avanços e oportunidades

Após uma década de fraca atuação e articulação política, as ONGs ambientalistas, a partir do apoio das ONGs internacionais e também das mídias sociais (fortalecidas a partir da expansão da internet e da televisão), iniciam os anos 2000 com conquistas importantes. Se na década de 1990 a ideia central era de que a política é mais importante para a proteção ambiental do que a participação, os anos 2000 trarão a reflexão acerca de como tornar a participação mais efetiva a partir do apoio político (HONG, 2010).

⁴ O modelo *top-down* preconiza que a implementação de políticas públicas se inicia com uma decisão do governo central, que determina atividades-meio para alcançar objetivos estabelecidos previamente. A implementação é competência de burocratas, a partir de comandos centralizados e hierárquicos (Rua & Romanini, 2013).

O aumento nas emissões de GEE da China ao longo dos anos 1990 levou a um aumento na responsabilidade histórica e social e fez com que o governo central chinês alterasse suas posturas nos acordos internacionais e nos planos nacionais, incorporando a dimensão ambiental como uma das bases fundamentais para o desenvolvimento futuro do país. Com isso, “as mudanças climáticas são tratadas na China como assunto tanto relacionado a uma estratégia nacional para o desenvolvimento sustentável quanto de colaboração internacional” (MOREIRA; RIBEIRO, 2017, p. 61).

É possível reconhecermos 3 fases no desenvolvimento das políticas ambientais na China: (1) o primeiro momento refere-se à criação de um sistema de comando inicial, com o estabelecimento do *Environmental Protection Bureau* (EPB) em 1974, incorporado ao *Ministry of urban and rural construction*. (2) O segundo momento, marcado pela adoção de políticas ambientais e instrumentos de governança ambiental, com criação da *National Environment Protection Agency* (NEPA) em 1990, que se torna uma *State Environment Protection Agency* em 2003. Nesse momento, a partir de 2002 há o reconhecimento da importância da participação de diversos atores sociais, como é o caso das ONGs, que participam da Rio+10, em Joanesburgo, como entidades autônomas. (3) O terceiro momento é marcado pela incorporação das abordagens científicas para a proteção e desenvolvimento ambiental, com definição de agenda voltada para a governança ambiental, com incentivo e permissão para divulgação de informação pelo governo, além de marcar uma importante mudança na condução da política nacional: desenvolvimento econômico e proteção ambiental devem ser privilegiados igualmente, e para isso deve-se buscar um modelo que integre Estado, mercado e sociedade civil na condução das políticas nacionais (RAMAN, 2016; BARBI, 2015).

Promulgada em 2003 a Lei de Avaliação de Impacto Ambiental (*Environment Impact Assessment Law – EIA*) determinava que houvesse consulta pública na formulação de políticas e nos projetos e construções com prováveis impactos ambientais. Paulatinamente tornou-se necessário maior transparência e

responsabilidade na condução desses projetos, ainda que a estrutura burocrática e governamental encontrasse meios para dificultar a divulgação dos novos projetos e leis (XIE, 2009).

Diversas outras leis, aprovadas ou revistas na década de 2000, reafirmavam e reconheciam a participação pública como componente essencial, ao mesmo tempo em que academicamente avançaram as reflexões sobre sociedade civil, sobre os diversos atores essenciais à condução da política ambiental, que ganham cada vez mais relevância nas esferas governamentais. Apesar da preocupação com a participação, “o relatório do índice de proteção ambiental chinês mostrou que mais de 40% do público não sabe como participar efetivamente das atividades de proteção ambiental” (HONG, 2010, p. 5213).

Com possibilidade de maior participação nas arenas decisórias, as ONGs ambientais sofrem grande expansão na década de 2000. As organizações populares (*grassroots*) são características dessa época e muitas vezes atuavam na ilegalidade, não se sujeitando à toda burocracia para conseguir o registro de organização. Além delas, as GONGOS (*government organized non government organization*) também se expandiram, funcionando legalmente, com apoio do governo (WU, 2009; GAO, 2013; SCHWARTZ, 2004).

As GONGOs são organizações mediadas pelo governo, seja a partir de financiamento direto ou presença de quadros do Partido em sua administração. As GONGOs são um modelo paradoxal de organização que congrega autonomia e dependência, liberdade e controle. Elas desempenham importante papel por serem privilegiadas pela presença de membros do Partido e pela íntima relação que possui com o Estado, e para isso elas se amparam na estrutura política existente (SCHWARTZ, 2004). Elas conseguem maiores verbas e boa implementação de seus projetos, auxiliando outras ONGs populares nas conquistas de seus interesses. Principalmente em áreas rurais e distantes dos grandes centros, as GONGOs conquistam maior legitimidade perante a população e às autoridades, estabelecendo relações de cooperação com as ONGs locais, possibilitando um maior sucesso

frente aos objetivos dessas organizações (XIE, 2009; SCHWARTZ, 2004). A presença desse modelo contraditório (organização não governamental organizada pelo governo) é fundamental para a ideia de *ambientalismo autoritário*, visto que na ausência de uma democracia, o governo dispõe de mecanismos de controle social e político associados à aparente liberdade de participação popular que as GONGOs possibilitam.

Dados indicam que até 2008 havia, formalmente registrados pelo Ministério de assuntos locais, 3.539 grupos ambientalistas, excluindo nessa soma as organizações formadas na internet ou as registradas como organizações econômicas. Estima-se que naquele momento mais de 2.000 organizações funcionavam de maneira ilegal, sem registro (XIE, 2011; FERREIRA; BARBI, 2012).

De maneira geral as ONGs ambientais concentram-se nas grandes áreas urbanas. Tal ocorrência está diretamente ligada ao fato de seus membros serem, em sua maioria, membros das elites políticas, intelectuais e econômicas, ou membros da nova classe média. Esses estratos sociais estão em constante circulação global, o que confere um caráter moderno e cosmopolita, além de ligá-los às ONGs internacionais e facilitar o contato com literatura e experiências estrangeiras. Tais grupos sociais reconhecem mais facilmente as ONGs enquanto representação de direitos civis contemporâneos, além de possuírem amplo acesso à informação, à internet e aos outros meios de comunicação (XIE, 2011).

A intensificação dos problemas ambientais, o aumento da poluição, a construção de usinas nucleares, a contaminação industrial, somados à fraca aplicação da legislação ambiental, motivaram o incremento no número de protestos ambientais a partir do início da década de 2000 (XUE; SHEN; ZHAO, 2018). A globalização, o fortalecimento da sociedade civil, o desenvolvimento das ONGs ambientais, além da proliferação das mídias sociais, são elementos essenciais para o aumento no número de protestos, além de componentes específicos da sociedade chinesa, como a tradição confuciana de clamar às altas autoridades para que promovam a reparação de erros (SHAPIRO, 2013).

(...) desde 1999, a taxa média de crescimento anual dos protestos ambientais na China foi de 29%, um aumento que colocou novos desafios ao governo e à governança. De fato, os protestos ambientais compreendem a maioria das ações coletivas em larga escala na China, representando 50% dessas ações com pelo menos 10.000 manifestantes (XUE; SHEN; ZHAO, 2018, p. 190).

O incremento no número de protestos pode ser compreendido a partir da microperspectiva, focada na ação individual, e da macroperspectiva, focada na ação coletiva. A microperspectiva reconhece alguns fatores como fundamentais para compreender o engajamento ambiental: informação disponível, percepção dos riscos ambientais, reconhecimento da responsabilidade individual, interesses individuais, conhecimento prévio sobre a problemática ambiental. Já a macroperspectiva busca compreender os protestos ambientais a partir da legislação ambiental existente, traços culturais, fatores econômicos e políticos (XUE; SHEN; ZHAO, 2018). É importante destacar que os protestos ambientais raramente têm participação de ONGs. Eles ocorrem a partir da mobilização da população local, que se comunica por meio de redes sociais, marcando dia e horário do protesto. As ONGs não participam desses protestos pois entendem que tais ações podem prejudicar as conquistas obtidas junto ao governo, obstruindo os canais de comunicação criados, arriscando as licenças de funcionamento das ONGs, que caso se envolvam com atividades consideradas ilegais, podem ser cassadas.

Os protestos ambientais, entendidos como uma ação coletiva⁵, são essencialmente de dois tipos: reativos ou preventivos.

⁵ Na China, os protestos ambientais são entendidos como uma ação coletiva pois geralmente envolvem mais de uma pessoa. São classificados como *incidentes de massa*, pois raramente possuem autorização legal emitida por agências do governo, já que ações coletivas são vistas como incentivadoras da desordem social (Xue; Shen; Zhao, 2018). O uso da terminologia não faz referência direta a teóricos como Charles Tilly, Mancur Olson, visto que seria

São reativos quando os protestos são induzidos por uma poluição ocorrida ou um dano ambiental, isto é, eles respondem a algo que já aconteceu e solicitam reparações ou punições. Já os protestos preventivos acontecem antes do efetivo dano ambiental, eles se antecipam ao problema, e requerem uma atuação governamental de forma a evitar o dano previsto (ROOJI et al, 2016; XUE; SHEN; ZHAO, 2018). Entre os protestos preventivos destaca-se o chamado *NIMBY* (*not-in-my-backyard*), que se tornou comum após protestos em Xian, em 2007, contra projetos de instalação de indústrias que fazem uso do paraxileno, um componente utilizado na produção de plástico, mas que traz alto risco à saúde humana, além de contaminação do ambiente. Os protestos preventivos se direcionam às autoridades governamentais, às empresas passíveis de causar dano ambiental, mas também visam conseguir apoio popular a partir da divulgação dos protestos nas mídias sociais.

Exemplo de protestos reativos são os protestos contra as indústrias de incineração de Wuxi, na província de Jiangsu, onde os moradores locais foram diretamente afetados pelas altas emissões de poluentes, com significativo aumento nos casos de enfisema pulmonar, câncer e mortalidade infantil (XUE; SHEN; ZHAO, 2018). Tais protestos se direcionam à empresa responsável e ao governo local, cobrando medidas imediatas para atendimento da população atingida, mas também solicitando o fechamento da empresa e mudança para local afastado das áreas residenciais.

Os protestos ambientais frequentemente encontram resistências: o governo central, na ânsia pelo constante crescimento econômico, muitas vezes tolera as indústrias poluentes, não oferecendo resistência à construção de novas plantas industriais e não fiscalizando as empresas poluentes. Ademais, muitas empresas poluidoras são empresas estatais, dificultando ainda mais a situação, visto que se o próprio governo é o responsável pela empresa, quem poderia fiscalizar e punir?

preciso uma análise minuciosa para compreender se seria possível utilizar as noções desenvolvidas por esses teóricos no contexto específico da China, que é tão diferente do contexto europeu e norte-americano.

Muitos protestos acabam de forma violenta, com repressão pelas autoridades locais. Xue, Shen & Zhao, (2018) sugerem que elementos como o reconhecimento dos riscos pelos moradores locais, a ausência de respostas do governo a longo prazo, métodos impróprios de lidar com os protestos, falta de clareza nas tomadas de decisões governamentais, são elementos fundamentais para desencadear um protesto violento. Nesses casos, ainda bem comuns na China, diversos manifestantes são presos e pessoas ficam feridas. Um outro fato intensifica o problema: a imprensa e as mídias sociais sofrem constante censura e não podem divulgar tais protestos e seus desfechos.

Alguns termos, como *protesto ambiental*, se utilizados para busca no site *Baidu tieba* (maior plataforma de comunicação chinesa) receberão o seguinte aviso: *Desculpe, de acordo com as leis, regulamentos e políticas relevantes, esta pesquisa está temporariamente indisponível* (抱歉, 根据相关法律法规和政策, 本吧暂不开放). Outra forma de censura muito utilizada é a proibição de compartilhamento de fotos a partir de regiões próximas aos protestos ocorridos. As autoridades solicitam um bloqueio no ip da região, proibindo a divulgação de imagens. Por fim, em aplicativos como o Wechat (semelhante ao Whatsapp) algumas palavras também sofrem censura, de forma a evitar a divulgação de informações sobre fatos.

Apesar da censura e do desfecho violento de alguns protestos ambientais é significativo reconhecer que na década de 2000 houve avanços nas conquistas obtidas por meio dos protestos e da participação popular. O exemplo mais conhecido é dos protestos contra a construção da hidrelétrica no Rio Nu, em contraposição à experiência dos protestos contra a construção da hidrelétrica das Três Gargantas, no início da década de 1990.

No caso da Hidrelétrica das Três Gargantas, o projeto de construção foi aprovado em 1992, apesar dos inúmeros danos ambientais e sociais vinculados ao projeto. Mais de 2 milhões de pessoas tiveram que se deslocar da área, 1300 vilarejos foram inundados, alterando completamente o ecossistema da região, não indenizando a população local, intensificando os riscos

geológicos da região (em função do peso do reservatório de mais de 40 bilhões de metros cúbicos) (LIANG, 2010; MAHER, 2010). Diversos protestos foram organizados na época de aprovação do projeto, entretanto o processo decisório “foi marcado por autoritarismo e repressão, onde contradições intragovernamentais não foram tornadas visíveis ao público e a sociedade civil contrária à usina sofreu repressão e não tinha canais para manifestação e participação no processo decisório” (FONSECA, 2013, p. 10). Em um único protesto contra o reassentamento forçado da população foram presos 179 participantes (LIN, 2007).

Apesar das manifestações contrárias, a construção da hidrelétrica foi realizada, com enormes danos ao ambiente, alterando profundamente a vida das pessoas que moravam na região, e impactando toda a região ao longo dos 600 km de extensão do reservatório da hidrelétrica.

O projeto de construção das barragens no Rio Nu foi anunciado em 2003. Naquele momento a Lei de Proteção do Impacto Ambiental havia acabado de ser aprovada, e determinava que houvesse a participação pública nas decisões desses projetos. O engajamento público, somado com as alterações na própria legislação, permitiu frear a construção das barragens:

Já o caso do Nu River Project, reflete um momento no qual a legislação ambiental chinesa contempla um processo de licenciamento ambiental, conflitos intragovernamentais são visibilizados e a sociedade civil encontra formas de manifestação e influência no processo decisório, permitidas por um governo que cada vez mais se preocupa com sua legitimidade e adere a pactos globais para a sustentabilidade ambiental. A mobilização contrária ao Nu River Project teve sucesso em frear – pelo menos por um breve período – a construção do complexo de hidrelétricas (FONSECA, 2013, p. 10)

O exemplo das construções das hidrelétricas deixa claro alterações fundamentais entre a década de 1990 e 2000.

Se inicialmente a participação pública era impossível, ela paulatinamente conquista espaço. Disso implica a possibilidade de compreender um processo inicial de transição de um *ambientalismo autoritário* para um *ambientalismo democrático* (GILLEY, 2012). Outros exemplos de participação pública podem ser encontrados na história recente da China, entretanto um novo marco histórico surge em 2015, com a Nova Revisão da Legislação Ambiental Chinesa.

Tal atualização na legislação busca aumentar a aplicabilidade da legislação e fortalecer o controle ambiental. Dentre as principais alterações destacam-se cinco pontos fundamentais: (I) maior responsabilização dos poluidores; (II) aumento da responsabilidade dos órgãos oficiais; (III) maior divulgação de informações sobre monitoramento ambiental, qualidade ambiental, taxas de poluentes; (IV) ações judiciais de interesse público, impetradas por organizações não governamentais; (V) proteção ao denunciante (FALK; WEE, 2015).

Alteração fundamental da nova lei passa a ser a legalização e incentivo às denúncias e aberturas de processos ambientais pelas organizações não governamentais. Tal mudança é um grande avanço na legislação chinesa, afinal, até então era praticamente impossível a denúncia de crimes ambientais pela população ou mesmo pelas organizações, pois não havia nada na legislação que expusesse tal possibilidade. O artigo 58⁶ da legislação revisada

⁶ Artigo 58 da Lei de Proteção Ambiental de 2015: “Podem abrir um processo no tribunal do povo contra as organizações que poluem o meio ambiente, destroem a ecologia, ou prejudicam o interesse público, as organizações sociais que atendem às seguintes condições: (1) Inscrever-se no departamento de assuntos civis do governo popular no nível municipal ou acima, de acordo com a lei; (2) especializando-se em atividades de bem-estar público de proteção ambiental por mais de cinco anos consecutivos sem qualquer registro ilegal. Uma organização social que atenda ao disposto no parágrafo anterior deverá mover uma ação judicial no tribunal do povo, e o tribunal do povo a aceitará de acordo com a lei. As organizações sociais que entram em ações judiciais não podem obter benefícios econômicos por meio de litígios” (CHINA, 2014, tradução livre).

tenta amenizar essa dificuldade, ao possibilitar que ONGs deem entrada em processos e denúncias de poluição ou de conduta ambientalmente irregular (CHUN, 2015).

A legislação estabelece que para ter direito à abertura do processo a ONG precisa estar devidamente registrada nos órgãos oficiais e deve ter uma atuação ambiental há mais de cinco anos. Calcula-se que em torno de 300 ONGs atendam a essas determinações (KING & WOOD, 2014). Esse já é um limite à atuação das ONGs, afinal, num país com dimensões continentais e com população de mais de 1,4 bilhão de pessoas, 300 ONGs é um número ainda muito baixo, visto que existem mais de 7800 ONGs ambientais em todo território, logo menos de 5% das ONGs cumprem todos os requisitos para poderem fazer uso desse novo direito (FEI, 2015). Outros desafios são grandes: falta maior clareza, tanto para as autoridades quanto para as ONGs, dos caminhos a serem percorridos para se fazer valer esse direito; os custos com os processos são altíssimos; é preciso maior conscientização (na esfera da sociedade civil e nos órgãos oficiais) do papel que essas organizações têm no controle da poluição.

A revisão da legislação ambiental chinesa expressa os esforços governamentais para lidar com a questão. Com o reconhecimento da necessidade de se conjugar as preocupações ambientais com o crescimento econômico, tal revisão supre lacunas importantes que se encontravam deficitárias quando da promulgação da legislação ambiental em 1989.

Os impactos para o país devem ser analisados com o decorrer dos anos, mas análises objetivas da legislação indicam que o principal deve ser alcançado: um fortalecimento da posição do Estado, com punições mais rígidas, preocupação com a restauração do meio ambiente degradado, conscientização da população a partir de divulgação de dados e análises, além da parceria firmada com as ONGs, que devem possibilitar uma maior fiscalização e maior número de denúncias.

A legislação inova ao incorporar as ONGs como aliadas nessa mudança de postura que o país necessita, e demonstra que a revisão na legislação não foi mero esforço retórico. As consequências serão

analisadas com o decorrer dos anos, com as decisões judiciais, as fiscalizações rigorosas, que deverão corroborar para um futuro com forte apelo ambiental, em que a preservação e o correto uso dos recursos naturais estejam incorporados na dinâmica social, política e econômica.

Um ator social sai fortalecido: as ONGs assumem um lugar importante na dinâmica governamental e devem conseguir cada vez mais espaço para expressar suas reivindicações e preocupações, atuando numa esfera intermediária entre sociedade civil e Estado. Efetivamente a China avança rumo a governança multiautores, na qual atores públicos e privados se engajam conjuntamente na resolução dos problemas sociais.

Considerações finais

A nova revisão da legislação ambiental de 2015, que incorpora ativamente as ONGs ambientais nos processos de implementação, fiscalização e denúncias contra danos ambientais, permite-nos dizer que a estratégia de um *ambientalismo dotado de suavidade* alcançou seus objetivos e hoje já se encontra em um novo patamar de atuação e mobilização popular.

O reconhecimento governamental da importância da atuação popular e da sociedade civil enquanto um ator fundamental perante a governança ambiental é indicativo de uma transformação rumo a um *ambientalismo democrático*, em oposição ao ambientalismo autoritário da década de 1990.

O autoritarismo, a censura, os frágeis espaços para participação população ainda permanecem, mas a mobilização e fortalecimento da sociedade civil podem transformar os espaços sociais e conquistar avanços significativos.

O esforço em conjunto precisa trazer resultados expressivos para conseguir conter os desastres ambientais que assola a China. É evidente que manter o crescimento econômico com a degradação da natureza, conforme visto na década de 1990, é um modelo impróprio e perigoso, pois afeta diretamente a população.

Caso o Estado não consiga responder adequadamente às pressões populares por um ambiente menos poluído, com água potável para todos, com melhoria na saúde da população, o Estado chinês poderá enfrentar cada vez mais protestos e atenção da mídia internacional, o que pode levar à um enfraquecimento da legitimidade do governo central. Politicamente isso deve ser evitado e o Estado e Partido já estão conscientes disso, mobilizando esforços para atender às reivindicações, melhorando as condições ambientais, numa guerra declarada contra a poluição e contaminação ambiental.

Referências

BARBI, F. Governing Climate Change in China and Brazil: Mitigation Strategies. **Journal of Chinese Political Science**, v. 20, n. 4, December, 2015. Disponível em < <https://link.springer.com/article/10.1007/s11366-016-9418-y>>, acesso em 31 de maio de 2018.

CHUN, Z. **NGOs Win China's First Public Interest Environmental Lawsuit**. The Diplomat. November 14, 2015. Disponível em <<https://thediplomat.com/2015/11/ngos-win-chinas-first-public-interest-environmental-lawsuit/>>, acesso em 31 de maio de 2018.

CHINA. 中华人民共和国环境保护法 (主席令第九号) (Lei de Proteção Ambiental da República Popular da China). 2014. Disponível em < http://www.gov.cn/zhengce/2014-04/25/content_2666434.htm>, acesso em 10 de julho de 2019.

DUNFORD, M. A reemergência da China. In: SOUZA, Pedro. **Brasil, sociedade em movimento**. São Paulo: Terra e Paz, 2015.

FALK, R; WEE, J. China's New Environmental Protection Law. **Morrison & Foester LLP**, September 30, 2014. Disponível em <<http://www.mondaq.com/china/x/345932/Environmental+Law/Chinas+New+Environmental+Protection+Law>>, acesso em 31 de maio de 2018.

FEI, S. Environmental non-government organisations in China since the 1970s. **International Review of Environmental History**, v. 1, 2015.

FERREIRA, L. C. e BARBI, F. Questões ambientais e prioridades políticas na China. **ComCiência**. Volume. 137, p. 01-05, 2012. Disponível em < http://comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-76542012000300008&lng=pt&nrm=iso>, acesso em 31 de maio de 2018.

Fonseca, I, F da. Licenciamento ambiental, conflitos socioambientais e coordenação intragovernamental: os casos da usina hidrelétrica de Belo Monte, no Brasil; do completo hidrelétrico do Rio Nu, na China; e da barragem de Sardar Sarovar, na Índia. **IV Colóquio Internacional de Doutorandos/as do CES**, 6-7 de dezembro, 2013. Disponível em < http://cabodostrabalhos.ces.uc.pt/n10/documentos/1.1.1_Igor_Ferraz_da_Fonseca.pdf>, acesso em 31 de maio 2018.

GAO, R. Rise of Environmental NGOs in China: Official Ambivalence and Contested Messages. **Journal of Political Risk**, v. 1, n. 8, 2013. Disponível em < <http://www.jpolarisk.com/rise-of-environmental-ngos-in-china-official-ambivalence-and-contested-messages/>>, acesso em 31 de maio de 2018.

GILLEY, B. Authoritarian environmentalism and China's response to climate change. **Environmental Politics**, v. 21, n. 2, March 2012. Disponível em < <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/09644016.2012.651904>>, acesso em 31 de maio de 2018.

HO, P. Greening without conflict? Environmentalism, NGOs and Civil Society in China. **Development and Change**. Oxford: Blackwell Publishers, vol 32, 2001. Disponível em < <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/1467-7660.00231>>, acesso em 31 de maio de 2018.

HONG, W. On the Public Participation in Environmental Management in China. **2010 International Conference on E-Business-and E-Government**, 2010.

HOWELL, J. Prospects for NGOs in China. **Development in Practice**, vol. 5, n. 1, 1995. Disponível em < <https://policy-practice.oxfam.org.uk/publications/prospects-for-ngos-in-china-130171>>, acesso em 31 de maio de 2018.

HSÜ, Immanuel Chung-yueh. **The rise of modern China**. New York: Oxford University Press, 2000.

IPCC - INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. Climate Change 2007: Impacts, Adaptation and Vulnerability. Contribution of Working Group II to the Fourth Assessment Report of the International Panel on Climate Change'. Cambridge, Cambridge University Press. 2007. Disponível em <https://www.ipcc.ch/pdf/assessment-report/ar4/wg2/ar4_wg2_full_report.pdf>, acesso em 31 de maio de 2018.

IPCC – INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. Working Group I Contribution to the IPCC Fifth Assessment Report. Climate Change 2013: The Physical Science Basis. Summary for Policymakers. 2013. Disponível em < <http://www.ipcc.ch/report/ar5/wg1/>>, acesso em 31 de maio de 2018.

KING & WOOD MALLESONS COMPLIANCE GROUP. **Environmental Protection Law: Big Changes in 2014**. Disponível em < <https://www.chinalawinsight.com/>>, acesso em 31 de maio de 2018.

KUEN, S. La Participation du public em droit environnemental chinois. In: EBERHARD, C. **Traduire nos responsabilités planétaires. Recomposer nos paysages juridiques**. Bruxelles: Bruylant, 2008.

LIANG, J. The impact of China's Three Gorges Project: an Evaluation of its effect on energy substitution and carbon dioxide reduction. **The Public Purpose**, v. 8, 2010. Disponível em < <https://www.american.edu/spa/publicpurpose/upload/The-Impact-of-China-s-3-gorges.pdf>>, acesso em 31 de maio de 2018.

LIN, T. Environmental NGOs and the Anti-Dam Movements in China: A Social Movement with Chinese Characteristics. **Issues & Studies**, n. 4, 2007.

LULL, J. **A China ligada: televisão, reforma e resistência**. Rio de Janeiro: Rio Fundo ed, 1992.

Maher, R. Three Gorges Dam, Yangtze River, China. **ENGR 125CS**, 2010. Disponível em < <http://www.pbs.org/itvs/greatwall/dam.html>>, acesso em 31 de maio de 2018.

MOREIRA, H, M; RIBEIRO; COSTA, W. A atuação da China no G77, Basic e Brics nas negociações internacionais do clima. In: FERREIRA, L. C. **O Desafio das Mudanças Climáticas: Os Casos Brasil e China**. Jundiaí: Paco editorial. 2017.

PINHEIRO-MACHADO, R. **China, passado e presente: um guia para compreender a sociedade chinesa**. Porto Alegre: Artes e Ofício, 2013.

Raman, G. V. Environmental Governance in China. **Theoretical Economics Letters**, 6, 583-595, 2016. Disponível em <<https://www.scirp.org/Journal/PaperInformation.aspx?PaperID=67560>>, acesso em 31 de maio de 2018.

ROOJI, B. *et al.* The authoritarian logic of regulatory pluralismo: understanding china's new environmental actors. **Regulation & Governance**, v.10, n. 1, 2016. Disponível em <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/rego.12074>>, acesso em 31 de maio de 2018.

RUA, M, das G; ROMANINI, R. **Para aprender políticas públicas**. Ebook. IGEPP, 2013.

SANJUAN, T (org.) **China contemporânea**. São Paulo: Edições 70, 2009.

SCHWARTZ, J. Environmental NGOs in China: Roles and limits. **Pacific Affairs**, vol. 77, n. 1, spring 2004. Disponível em < https://www.jstor.org/stable/40022273?seq=1#page_scan_tab_contents>, acesso em 31 de maio de 2018.

SHAPIRO, J. The Evolving Tactics of China's Green Movement. **Current History**, September, 2013. Disponível em < <http://www.currenthistory.com/Article.php?ID=1074>>, acesso em 31 de maio de 2018.

SHUXIAO, W. New Study: Air pollution from coal a major source of health burden in China. **Health Effects Institute**, august, 2016. Disponível em < <https://www.healtheffects.org/system/files/HEI-GBD-MAPS-China-Press-Release.pdf>>, acesso em 31 de maio de 2018.

SILVA, C; M, M da; FRAXE, T de J, P. Governança ambiental: conceitos e perspectivas de estudo para as localidades de Mocambo e Caburi, no município de Parintins/AM. **Anais do II Seminário Internacional de Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia**, Manaus: EDUA, 2012.

SPENCER, J. **Em busca da China moderna: quatro séculos de história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

VIOLA, E. A dinâmica das potências mundiais e o acordo de Copenhague. **Boletim da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica**, n. 23, 2010.

WU, F. **Environmental Activism in China: 15 years in review, 1994-2008**. Paper prepared for Harvard-Yenching Institute Working Paper Series, 2009.

XIE, L. **Environmental Activism in China**. Oxon: Routledge, 2009.

XIE, L. China's Environmental Activism in the Age of Globalization. **Asian Politics & Policy**, v. 3, n. 2, 2011. Disponível em < <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1943-0787.2011.01256.x>>, acesso em 31 de maio de 2018.

XUE, M; SHEN, H; ZHAO, J. Risk fator influencing environmental protest severity in China. **International Journal of Conflict Management**, 2018.

YANG, G. Civil Society in China: A Dynamic field of Study. **China Review International**, vol.9, n. 1, 2002. Disponível em < https://www.jstor.org/stable/23729527?seq=1#page_scan_tab_contents>, acesso em 31 de maio de 2018.

YU, Y. The role and future of civil society in a transitional China. **Political Perspectives**, vol 1, 2007. Disponível em < <http://www.politicalperspectives.org.uk/wp-content/uploads/2010/08/CIP-2007-01-06.pdf>>, acesso em 31 de maio de 2018.